

CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO DE INSUMOS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.083.708/0001-96, com sede na Rua Professor Albertino Álvaro Pinheiro, nº 114, Jardim Grimaldi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03922-100, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **OSVALDO DE MOURA**, RG nº 9.883.501-4 SSP/SP e CPF nº 001.302.748-44, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 3481/2023-18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de máquinas de café e bebidas quentes, incluindo instalação, abastecimento de insumos, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 26/23 e seus Anexos;**
- b) Proposta de 04 de setembro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;**
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 26/23.**

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.5- Local de execução dos serviços:

Prédio sede: Av. Rangel Pestana, nº 315 – Centro - CEP 01017-906, São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico

<https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-TCESP;

3.3- O **prazo de execução** dos serviços é de **12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante da celebração de termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.

3.5- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** e os **Atestados de Recebimento das máquinas e de Realização dos Serviços**;

4.2- A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no DOE-TCESP, os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição, conforme modelo acordado com o **CONTRATANTE**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- b) Relação de colaboradores alocados na prestação dos serviços, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os documentos pertinentes deverão ser encaminhados com **2 (dois) dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser encaminhada com a documentação de cada integrante;
- c) Relação dos equipamentos que serão alocados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.3- A **data indicada na Autorização para Início dos Serviços** será o **marco inicial para a contagem das doses consumidas e da franquia mensal**, que deverá ser cobrada proporcionalmente no primeiro e último mês da execução do contrato.

4.4- As máquinas deverão ser entregues, instaladas e estar em perfeitas condições de funcionamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.4.1- A entrega das máquinas deverá ser previamente agendada junto à **Comissão de Fiscalização**, dentro do prazo estabelecido neste item;

4.4.2- Será emitido o **Atestado de Recebimento das máquinas** em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da finalização da instalação dos equipamentos, indicando expressamente a data em que foram concluídos todos os testes necessários para o início do uso das máquinas, devendo o contador de doses ser zerado nesta ocasião, na presença da **Comissão de Fiscalização**.

4.5- O abastecimento dos insumos deverá ser realizado com periodicidade diária, de segunda a sexta-feira, sempre no mesmo horário, que poderá ser entre 8h e 9h ou entre 16h e 17h, nos termos do item VI.22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.6- Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados, com discriminação da marca e com validade mínima de **6 (seis) meses** a partir da data de entrega.

4.7- A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza e os demais ajustes necessários para o bom funcionamento das máquinas, nas condições estabelecidas no item VII do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.8- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos no **item V** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.9- Após o término da competência mensal, a **CONTRATADA** deverá emitir a Medição dos Serviços do período, discriminando a quantidade de doses franqueadas e a quantidade de doses excedentes consumidas em cada máquina, que será utilizada para a autorização da emissão da nota fiscal/fatura;

- a) O valor das doses excedentes deverá ser o mesmo da dose abrangida pela franquia;
- b) A medição será realizada por dose efetivamente consumida, com aferição do medidor interno do equipamento, por meio do responsável designado pela **CONTRATADA** e na presença de representante do **CONTRATANTE**;

c) Para fins de apuração de doses excedentes, haverá a compensação entre a quantidade de consumo apurada em cada uma das máquinas, devendo ser considerada a quantidade total de doses/mês.

4.10- Nos termos do **item IX** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os serviços prestados serão objeto de avaliação mensal, ficando autorizado o **CONTRATANTE**, com base na avaliação, a efetuar **glosas** no respectivo pagamento mensal, de acordo com o grau de pontuação e sua correspondência, conforme Quadros IV e V do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

a) A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**;

b) O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração prevista na cláusula 4.9, **descontadas as importâncias** relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **Comissão de Fiscalização**, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

c) A **apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

4.11- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores mensais apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

4.12- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

a) A emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.13- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.13.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.13.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.2- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 7.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 7.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.
- 7.5- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.6- Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros.
- 7.7- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo insumos utilizados para abastecimento, copos, água mineral (quando em galão), limpeza/higienização e manutenção das máquinas.
- 7.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 7.9- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.
- 7.11- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 8.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Recebimento das máquinas e de Realização dos Serviços**.
- 8.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA
PAGAMENTO

- 9.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até **15 (quinze) dias** após a emissão do “**Atestado de Realização dos Serviços**” pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.
- 9.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 9.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.4- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

9.4.1- O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente;

9.4.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.8- A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.9- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.10- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial,

sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.

12.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE MOURA, Sócio-Administrador**, em 03/10/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0841418** e o código CRC **ECB71A16**.